PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 866/99

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO SALARIAL AOS PROFESSORES P1 E AOS REGENTES DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de João Pinheiro – MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido um abono salarial específico para os Servidores Municipais ocupantes dos Cargos de Professor P1 e Regente de Ensino, no valor de R$ 184,71 (cento e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos) para cada servidor.

Artigo 2º - O Abono Salarial de que trata esta Lei será pago em 03 (três) parcelas mensais consecutivas no valor de R$ 61,57 (sessenta e um reais e cinqüenta e sete centavos) cada uma nas folhas de pagamento dos meses de outubro, novembro e dezembro de 1999.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com os recursos oriundos do FUNDEF – Fundo de Manutenção de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e recursos próprios do Município, nas dotações orçamentárias correspondentes.

Artigo 4º - O Abono Salarial ora concedido não se incorpora aos vencimentos do Servidor para os efeitos de direitos ou vantagens trabalhistas ou estatutários, indicindo sobre os mesmos os encargos sociais, não tendo também nenhum caráter de continuidade ou de permanência.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/10/99.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG, 03 de novembro de 1999.

Roosevelt Monteiro Porto
Prefeito Municipal

Carlos Gonçalves da Silva
Secretário Municipal da Administração

Eyder da Silva Braga
Secretário Municipal da Educação